



PORTARIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA 40/2026

EMENTA: *“Nomeia Fiscal de Contrato para acompanhamento dos serviços de link de internet, e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização técnica e administrativa do contrato de prestação de serviços de link de internet;

CONSIDERANDO o Princípio da Segregação de Funções, que veda a concentração de responsabilidades nas mesmas mãos durante as fases de planejamento, execução e fiscalização do certame;

CONSIDERANDO que o quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa é reduzido e que referidos servidores já compõem a Comissão de Contratação e atuam na fase interna dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) no Processo nº 1192181 (Consulta), o qual reconhece que, diante da insuficiência de servidores efetivos e para evitar o acúmulo desarrazoado de funções que comprometa a eficiência administrativa, é legítima a designação de servidor ocupante de cargo em comissão ou detentor de vínculo não efetivo para a fiscalização de contratos, desde que devidamente justificada a impossibilidade de atuação do quadro de carreira;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Maria do Socorro Dantas Duda Tomaz, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, para atuar como Fiscal de Contrato referente aos serviços de link de internet.

Art. 2º. Compete ao fiscal designado as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

Determinar a regularização de faltas ou defeitos observados;

Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após a verificação do cumprimento das obrigações.

Art. 3º. A justificativa para a nomeação de servidor não efetivo repousa na necessidade imperiosa de não sobrecarregar os servidores do quadro permanente que já atuam na fase externa e de julgamento, garantindo a integridade do processo de controle e a continuidade do serviço público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, em 16 de Junho de 2026.

Felix Miguel de Oliveira Júnior

Vereador Presidente

ANEXO I - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 5º, o Princípio da Segregação de Funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuar em etapas do processo licitatório que sejam passíveis de conflito de interesses.

Os servidores efetivos desta Casa Legislativa já se encontram devidamente onerados com as atribuições relativas à fase interna dos processos, elaboração de editais e julgamento de propostas.

Acumular a função de fiscalização nestes mesmos servidores feriria o referido princípio, uma vez que o agente que planejou a contratação não deve ser o mesmo a atestar a sua execução, sob pena de comprometer a imparcialidade do controle.

2. DA EXCEPCIONALIDADE E DO ENTENDIMENTO DO TCE-MG (PROCESSO Nº 1192181)

Embora o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 mencione a preferência por servidores de carreira, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no julgamento da Consulta nº 1192181, fixou entendimento fundamental para administrações com quadros reduzidos:

"A segregação de funções deve ser aplicada de acordo com a realidade de cada órgão. Em casos de escassez de pessoal, a administração pode designar servidores ocupantes de cargos em comissão para a fiscalização, desde que reste demonstrado que a nomeação de servidores efetivos causaria sobrecarga e prejuízo à eficiência administrativa ou violação ao controle cruzado de funções."

Desta forma, a nomeação de um servidor não efetivo para esta função específica não é uma discricionariedade livre, mas uma medida de prudência administrativa, baseada na:

Insuficiência de quadro permanente: A Câmara não possui servidores efetivos em número suficiente para isolar completamente as funções de planejamento, pregoeiro, equipe de apoio e fiscal de contrato.

Eficiência e Razoabilidade: É desarrazoado exigir que o mesmo grupo de servidores realize todas as etapas, o que geraria ineficiência e risco de erros por sobrecarga laboral.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a designação contida na Portaria anexa revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público e aos princípios da Nova Lei de Licitações. A escolha recai sobre agente capaz de verificar a conformidade dos serviços acima descrito.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20260616045507
Título	PORTARIA 40/2026
Tipo da matéria	PORTARIA
Setor	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Data/hora publicação	16/06/2026 16:58
Data/hora autorização	16/06/2026 19:34
Data de circulação	17/06/2026
Diário Oficial	Edição nº 00585, data 17/06/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/PB no dia 17/06/2026 — Edição 00585. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260616045507&link=CMSL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/07/2026 02:15



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260616045507**, intitulada **PORTARIA 40/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santa Luzia/PB.

Publicação: 16/06/2026 16:58 | **Autorização:** 16/06/2026 19:34 | **Circulação:** 17/06/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00585, 17/06/2026 (ORDINÁRIA)

Sector: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1192181), designa servidora ocupante de cargo em comissão para atuar como Fiscal de Contrato dos serviços de link de internet, com atribuições previstas no art. 117 da referida lei, incluindo anotar ocorrências, determinar regularizações e atestar notas fiscais, justificando a nomeação de servidor não efetivo pela insuficiência de quadro permanente e pela necessidade de observância ao Princípio da Segregação de Funções, que impede a concentração de responsabilidades nas mesmas mãos nas fases de planejamento, execução e fiscalização; a portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de fevereiro de 2026.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260616045507&link=CMSL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/07/2026 02:15